



DECRETO Nº 3433, DE 18 DE MARÇO DE 2020

“DETERMINA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Ibiã e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir drasticamente a circulação de pessoas, de modo a diminuir os riscos de contaminação em massa,

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde – Fundo Municipal de Saúde, em 16 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 507 de 16 de março de 2020, O Decreto Estadual nº 515 de 17 de março e a Nota Técnica Conjunta nº 04/2020 – DIVS/DIVE/SUV/SES/SC.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de Ibiã, diante da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território, define as principais medidas nos termos deste Decreto:

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do território do Município de Ibiã, pelo prazo de 90 (noventa) dias:

- I – eventos, de qualquer natureza, com previsão de grande aglomeração;
- II – atividades coletivas;
- III – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública que impliquem a aglomeração de pessoas;
- IV – a participação de servidores em eventos ou em viagens municipais ou interestaduais;
- V – a expedição de autorização para realização de eventos pelo Poder Público Municipal.





§ 1º. Fica autorizada a implementação de atendimentos agendados, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas, no caso de serviços administrativos.

§ 2º. Além das medidas descritas nos parágrafos anteriores, fica determinado:

I - suspensão das atividades dos grupos de convivência de idosos, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social de Ibiã;

II - a suspensão das atividades dos grupos de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos e outros), desenvolvidos pela Secretaria de Saúde;

III - suspensão das atividades realizadas com Grupo de Artesanato, Grupo de Costura, Grupo de Jovens e Brinquedoteca;

IV - o cancelamento ou adiamento de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas), independentemente do público presente estimado.

Art. 3º. Os atendimentos do Setor Tributário devem, preferencialmente, serem feitos por intermédio do telefone 35340044, através do email tributos@ibiam.sc.gov.br ou watsap 999363023 (Juliana).

Art. 4º. Os atendimentos do Bloco de Produtor Rural devem, preferencialmente, serem feitos por intermédio do telefone 35340044, através do email tributos@ibiam.sc.gov.br ou watsap 999464139 (Cleide).

Art. 5º. Nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, ficam suspensas, no âmbito do Município de Ibiã, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, as aulas nas unidades das redes pública, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual será objeto de reposição oportunamente.

§ 1º. No que tange à rede pública municipal, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar de julho/2020.

§ 2º. Os servidores vinculados a Secretaria da Educação com férias adquiridas gozarão das mesmas no período descrito neste Decreto.

Art. 6º. Fica determinado aos gestores e fiscais de contrato:

a) A notificação imediata da suspensão do fornecimento de merenda escolar, a contar de 19 de março de 2020, evitando o desperdício de produtos alimentícios perecíveis;

b) A suspensão dos contratos relativos ao transporte escolar pelo prazo definido no *caput* do artigo 5º deste Decreto, sendo que os pagamentos devem ser feitos de forma proporcional ao efetivamente prestado.

Art. 7º. No âmbito da Secretaria da Saúde recomenda-se:





I – que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – os atendimentos junto a Unidade Básica de Saúde devem, preferencialmente, serem feitos por intermédio dos telefones 35340025, 35340288 ou através do email recepcaoubs@ibiam.sc.gov.br, dando-se preferência aos atendimentos de urgência e emergência;

III – a UBS deve priorizar neste momento os atendimentos de emergência e urgência;

IV – que sejam suspensos os exames eletivos e consultas de TFD, sendo mantidos somente tratamentos oncológicos e de hemodiálise, conforme determinação do Governo do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Aos servidores públicos, vinculados a Secretaria de Saúde, com férias previamente agendadas ou concedidas nestes próximos dias, estão canceladas ou suspensas até nova determinação.

Art. 8º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias (com início a partir de 19 de março de 2020), o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

Art. 9º. Os contratados por empresa que presta serviço no Município de Ibiã, que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e betimento das asas nasais) ou que tenham retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata por, pelo menos, 10 (dez) dias.

Art. 10º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pelo setor Jurídico do Município.

Art. 11º. Ficam suspensas no Município de Ibiã, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto ficam suspensas; e

Art. 12º Considera-se serviços privados essenciais os descritos no § 1º do Artigo 2º do Decreto Estadual número 515 de 17 de março de 2020.

Art. 13º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

- I – Serviços de Segurança Pública;
- II – Secretaria de Municipal da Saúde;
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Os serviços descritos no artigo 12º atuarão em conjunto com a finalidade de reduzir os riscos de contaminação, podendo criar estratégias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 14º. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no em âmbito estadual e Federal, no que não forem conflitantes.

Art. 15º. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê de Crise criado através do Decreto Municipal número 3432 de 18 de março de 2020.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020, com prazo de vigência limitado a 90(noventa) dias.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 18 DE MARÇO DE 2020.


IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.*


ALCINDO PEROSA
Secretário de Administração e Fazenda

